



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 095/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, NELTON BRUM, brasileiro, convivente em união estável, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa **D M BICAS**, localizada Rua Caete, 175 – Jardim Botujuru – Jacupiranga/SP, inscrita sob o CNPJ de n.º 41.141.952/0001-02 representada por seu titular o Sr. **DAVISON MACHADO RODRIGUES BICAS**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Caete, 175 – Jardim Botujuru – Jacupiranga/SP, portador da RG 40.637.801-1 SSP/SP e CPF n.º 451.670.358-05, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a aquisição, cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório n.º 055/2024 - Dispensa Eletrônica n.º 013/2024, regendo-se pelo disposto na Lei n.º 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de bolsa (pasta) para Notebook destinados aos professores da Secretaria Municipal de Educação de São José das Palmeiras...

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório n.º 055/2024, Dispensa Eletrônica n.º 013/2024**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) até o término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Os produtos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, impreterivelmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da requisição emitida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações



Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1130	05.001.12.361.0004.2033	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	1250	05.001.12.361.0004.2034	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	1460	05.001.12.365.0004.2035	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	1700	05.001.12.365.0004.2040	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- Advertência;
- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA DÉCIMA

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras, 26 de agosto de 2024.

NELTON

BRUM:84050209934

Assinado de forma digital por
NELTON BRUM:84050209934
Dados: 2024.08.26 13:46:49
-03'00'

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

NELTON BRUM

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

DAVISON MACHADO RODRIGUES BICAS

Data: 27/08/2024 10:32:50-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

DM BICAS

DAVISON MACHADO RODRIGUES BICAS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº: _____

Nome: _____
RG nº: _____



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2024**

OBJETO: Aquisição de bolsa (pasta) para Notebook destinados aos professores da Secretaria Municipal de Educação de São José das Palmeiras.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADA: DM BICAS

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 26 de outubro de 2024.

São José das Palmeiras, em 27 de agosto de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal